

anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Susana Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 2974/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 30/96.5TLLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Pedro Semedo Fernandes, filho de António Querido Tavares Fernandes e de Zita Ramos Semedo, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Janeiro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11310104, com domicílio na Estrada Militar, Bairro do Casal do Mouro, 54, Catujal, 2685-846 Unhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3, do Código Penal, praticado em 28 de Janeiro de 1996, por despacho de 8 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

24 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja*. — A Oficial de Justiça, *Cecília Almeida*.

Aviso de contumácia n.º 2975/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4595/03.9TDLBSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo César Ramos, filho de Vicente Severino Ramos e de Maria A. Ramos, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 30 de Junho de 1963, titular do passaporte n.º CK-760869, com domicílio na Avenida do Brasil, 92, 1.º, direito, São Marcos, 2735-677 Agualva, Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

Aviso de contumácia n.º 2976/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 30/96.5TLLSB-B, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Mendes Martins, filho de Pedro Mendes e de Vitória Varela Martins, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 22 de Maio de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16130353, com domicílio na Estrada Talude Militar, Bairro Venceslau, casa 18, Catujal, Sacavém, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3, do Código Penal, praticado em 28 de Janeiro de 1996, por despacho de 12 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

24 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja*. — A Oficial de Justiça, *Cecília Almeida*.

Aviso de contumácia n.º 2977/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 30/96.5TLLSB, pendente neste Tribu-

nal, contra o arguido Manuel António Souto Oliveira, filho de Manuel de Oliveira e de Felícia Andrade de Souto Oliveira, natural de Lagos, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Março de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 113261770, com domicílio em Talude Militar, 97, Bairro Venceslau, Catujal, Unhos, 2685-000 Catujal, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3, do Código Penal, praticado em 28 de Janeiro de 1996, por despacho de 8 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

24 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja*. — A Oficial de Justiça, *Cecília Almeida*.

Aviso de contumácia n.º 2978/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 9824/02.3TDLBSB-Y, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Silva Gonçalves da Cunha, filho de Pedro Gonçalves da Cunha e de Isaltina da Conceição Van-Dunem Silva da Cunha, de nacionalidade angolana, nascido em 5 de Maio de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16102343, com domicílio na Praça do Dr. Nuno Pinheiro Torres, 8, 6.º, esquerdo, Lisboa, 1500-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 19 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Rui Alves*.

Aviso de contumácia n.º 2979/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 539/00.8PKLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernando Manuel da Costa Ferreira, filho de Manuel Joaquim Silva Ferreira e de Maria Fernanda dos Santos Costa, natural do Porto, Paranhos, Porto, nascido em 11 de Abril de 1971, solteiro, com domicílio junto à Estação de Santa Apolónia (sem abrigo), Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 7 de Maio de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja*. — A Oficial de Justiça, *Leonor Moura*.

Aviso de contumácia n.º 2980/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 17 911/00.6TDLBSB-Z, pendente neste Tribunal, contra a arguida Ana Cristina Ramos de Sousa, filha de José Pais de Sousa e de Miquelina Alexandra Coelho Ramos de Sousa, natural de Lisboa, Socorro, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 25 de Agosto de 1967, casada (em regime desconhecido), com identificação fiscal n.º 108322840, titular do bilhete de identidade n.º 7705744, e da licença de condução n.º L-1292354,